ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496/2000

Dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 0346/98 que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 62 da Lei Municipal n.º 0346/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 - ...

***"Parágrafo Único** – A critério do Secretário Municipal de Fazenda a cota única do IPTU poderá ter até 3 vencimentos, incidindo sobre a mesma um desconto gradativo decrescente, conforme a data do pagamento, nos seguintes percentuais:*

a) 10% (dez por cento) no primeiro vencimento;
b) 08% (oito por cento) no segundo vencimento;
c) 06% (seis por cento) no terceiro vencimento."

Art.2º - Ficam acrescentados os itens 28 (vinte e oito), 29(vinte e nove) e 30 (trinta) a Tabela n.º 007 – Taxa de Prestação de Serviços, prevista no Art. 219 da Lei Municipal n.º 0346/98, com a seguinte redação:

28 – Limpeza de Terreno	P/ M2	0,75 UFIR
29 – Demarcação de Terreno (sujeito à disponibilidade da SEMUOSP)	P/ M2	3,00 UFIR
30 - Demarcação de Testada(sujeito à disponibilidade da SEMUOSP)	P/ ML	20 UFIR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICADO
Publicado no Ed. 194 Ano II
JORNAL Preço Fatos e Notícias
No Período 27/10 a 02/11/2000
Página(s) nº 10
Antonio Aldemerio Pereira
Chefe de Gabinete